



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 73/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 60 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de agosto de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

Dei



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 060 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de agosto de 2023, às 09h e 35min.

Ementa: “Concede novo reajuste no exercício de 2023 ao valor do auxílio-alimentação instituído pela lei n° 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela lei municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007, e da outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 60/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a elevação do valor do auxílio-alimentação do funcionalismo público, dos atuais R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso IV, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[..]

*IV - proposições que fixem ou alterem a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo”
(Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, porém, em relação a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, há de se mencionar o art. 16, inciso I, que assim dispõe:

7
wa

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 173049000 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorreos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

Porém, há entendimento praticamente consolidado, mesmo após a reforma trabalhista de 2017, no sentido de que o auxílio alimentação tem natureza salarial, integrando a remuneração dos servidores.

Sendo assim, há dispensa de apresentação da estimativa de impacto orçamentário, conforme determina o art. 17, § 6º da mesma lei complementar:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição

Logo não há problema nesse ponto específico.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de agosto de 2023.


José Agostino Salata
Relator